

AO SETOR DE CONTRATOS

SRA LEILA APARECIDA BATISTA

Daniel Graça de Carvalho, brasileiro, casado, Gerente comercial, representando neste ato a empresa LH Max Equipamentos Médicos Hospitalares, inscrito no CNPJ 33.202.460/0001-51 sob o nº CPF 984.238.355-53, com endereço eletrônico em [daniel.carvalho@homehospsaude.com.br](mailto:daniel.carvalho@homehospsaude.com.br), residente e domiciliado em Avenida da Praia, 22, Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, conforme instrumento de procuração enviado anteriormente em anexo, onde receberá as notificações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

### **Ação de desclassificação de proposta comercial**

#### **Dos Fatos**

Em 2024, foi instaurado o procedimento de Dispensa de Licitação Nº 051/2024, tendo como objeto a aquisição de aparelhos de CPAP para fisioterapia respiratória. O certame utilizou como critério de julgamento o menor preço por item, conforme previsto no edital. A empresa vencedora, de CNPJ 57.176.890/0001-04, representada pelo proprietário Vitor de Oliveira Barbosa, apresentou uma proposta comercial que carece de informações essenciais, violando normas expressas no termo de referência do edital.

Primeiramente, é relevante destacar que a proposta apresentada pela referida empresa não inclui as especificações da marca e modelo dos equipamentos ofertados. A omissão dessas informações é uma falha grave, pois impede a verificação da conformidade dos produtos com as exigências técnicas estabelecidas no edital. A ausência desses dados impossibilita a análise comparativa entre as propostas, comprometendo a transparência e a isonomia do processo licitatório, conforme preceitua o art. 3º da Lei 8.666/93.

Ademais, a atividade secundária da empresa, identificada pelo CNAE 47.43-3-00, refere-se ao comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos. Embora essa atividade abarque a venda de equipamentos médicos, é imperativo observar que a empresa não apresentou as qualificações técnicas e específicas exigidas pelo edital para a comercialização dos aparelhos de CPAP. O termo de referência requer não apenas a descrição detalhada dos produtos, mas também a comprovação de que os mesmos atendem aos padrões de qualidade e segurança necessários para a fisioterapia respiratória.

Além disso, a proposta comercial da empresa inclui um CNAE primária 47.51-2-01, que se refere ao comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática. Este fato evidencia que a empresa possui uma atuação diversificada, não sendo especializada exclusivamente na área médica. Tal característica pode suscitar dúvidas quanto à capacidade técnica e à especialização da empresa para fornecer equipamentos de alta precisão e importância, como os CPAPs para fisioterapia respiratória.

A ausência de especificação de marca e modelo dos equipamentos apresentados na proposta comercial é um fator crítico para a desclassificação. Esses detalhes são fundamentais para assegurar que os aparelhos possuem as características técnicas de ruído, rampa ajustável, bivolt, e demais funcionalidades descritas no edital. A não apresentação dessas informações compromete a análise técnica e a decisão fundamentada sobre a adequação dos produtos às necessidades do órgão contratante.

Nesse contexto, é indispensável considerar que a licitação, ainda que dispensada, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal. A proposta da empresa, ao não atender aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, infringe diretamente esses princípios, especialmente no tocante à transparência e à isonomia entre os participantes do certame.

A situação descrita também se encontra em desacordo com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que estabelece a obrigatoriedade da análise e julgamento das propostas com base nos critérios objetivos previamente definidos no edital. A não especificação dos dados técnicos dos equipamentos inviabiliza a aplicação de tais critérios, comprometendo a lisura do processo licitatório e a seleção da melhor proposta.

Portanto, é evidente que a irregularidade constatada na proposta comercial da empresa de CNPJ 57.176.890/0001-04, pela ausência de marca e modelo dos equipamentos, configura motivo suficiente para sua desclassificação. Tal medida se faz necessária para garantir o cumprimento das normas licitatórias e a escolha de uma proposta que efetivamente atenda às necessidades e especificações técnicas exigidas pelo órgão contratante.

Diante dos fatos apresentados, resta claro que a proposta da empresa não atende aos requisitos fundamentais do edital, sendo imprescindível a sua desclassificação. A manutenção da proposta no certame configuraria uma afronta aos princípios da administração pública e aos ditames legais que regem as licitações, comprometendo a lisura e a eficiência do processo.

Por fim, é imperativo que o processo licitatório, mesmo quando dispensado, observe rigorosamente os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente. A desclassificação da proposta comercial da empresa mencionada é uma medida necessária para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na aquisição dos aparelhos de CPAP para fisioterapia respiratória.

## **Do Direito**

### **Da obrigatoriedade de observância das condições estabelecidas no edital**

A ausência de indicação da marca e modelo do equipamento na proposta comercial contraria diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Este artigo estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que todas as condições estabelecidas no edital sejam rigorosamente observadas por todos os participantes do certame. O edital é a lei interna da

licitação, e suas regras são de cumprimento obrigatório, tanto para a administração pública quanto para os licitantes. A não observância das exigências editalícias, como a especificação da marca e modelo do equipamento, compromete a integridade do processo licitatório e fere o princípio da isonomia, uma vez que todos os concorrentes devem estar submetidos às mesmas condições e exigências.

No caso em questão, a desclassificação da proposta comercial da empresa de CNPJ 57.176.890/0001-04, de propriedade de Vitor de Oliveira Barbosa, foi justificada pela ausência de informações essenciais sobre a marca e o modelo do equipamento. Esta exigência estava claramente estabelecida nos termos de referência do edital, e sua não observância impede a verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Ademais, os CNAEs apresentados pela empresa, sendo o secundário 47.43-3-00 (comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos) e o primário 47.51-2-01 (comércio varejista de artigos de óptica), não atendem aos requisitos do edital para a atividade de fornecimento dos aparelhos de CPAP. Este fato reforça a inadequação da proposta e justifica sua desclassificação com base nos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, a falta de especificação da marca e modelo do equipamento na proposta comercial configura uma violação direta ao princípio da vinculação ao edital, comprometendo a legalidade do processo licitatório. A desclassificação da proposta da empresa de Vitor de Oliveira Barbosa é, portanto, plenamente justificada e necessária para garantir a observância dos princípios que regem as licitações públicas, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

### **Da desclassificação de propostas que não atendem aos requisitos do edital**

A desclassificação de propostas comerciais que não atendem aos requisitos do edital é uma medida prevista no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Este dispositivo legal estabelece que serão

desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos do edital,

garantindo assim a observância dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

No caso em questão, a proposta comercial da empresa de CNPJ 57.176.890/0001-04, de propriedade de Vitor de Oliveira Barbosa, foi desclassificada por não apresentar a marca e o modelo do equipamento de CPAP, conforme exigido nos termos de referência do edital. A ausência dessas informações essenciais impede a verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas, o que justifica a desclassificação da proposta.

Adicionalmente, os CNAEs de atividade primária e secundária apresentados pela empresa não são compatíveis com a atividade de fornecimento dos aparelhos de CPAP, conforme os termos de referência do edital. O CNAE secundário 47.43-3-00 refere-se ao comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, enquanto o CNAE primário 47.51-2-01 refere-se ao comércio varejista de artigos de óptica. Ambos não atendem aos requisitos específicos estabelecidos no edital para a aquisição dos equipamentos de CPAP.

Dessa forma, a desclassificação da proposta comercial que não cumpre os termos de referência do edital é uma medida necessária para assegurar a conformidade e a integridade do processo licitatório. A observância estrita dos requisitos do edital é fundamental para garantir a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, a desclassificação da proposta da empresa de CNPJ 57.176.890/0001-04 está em plena conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e deve ser mantida para preservar a legalidade e a transparência do processo licitatório, em defesa dos interesses do autor.

### **Da incompatibilidade dos CNAEs com a atividade de fornecimento de aparelhos de CPAP**

A desclassificação da proposta comercial da empresa de CNPJ 57.176.890/0001-04, de propriedade de Vitor de Oliveira Barbosa, encontra respaldo na incompatibilidade dos CNAEs apresentados com a atividade de fornecimento de aparelhos de CPAP. O CNAE secundário 47.43-3-00, que se refere ao

comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, e o CNAE primário 47.51-2-01, que se refere ao comércio varejista de artigos de óptica, não atendem aos requisitos técnicos e específicos exigidos pelo edital.

Conforme o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a qualificação técnica é um requisito essencial para a habilitação em processos licitatórios. Este dispositivo legal exige que os licitantes comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A ausência de CNAEs específicos para o fornecimento de aparelhos de CPAP demonstra a falta de qualificação técnica da empresa, comprometendo a especialidade exigida.

O princípio da especialidade, implícito no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, visa garantir que apenas empresas tecnicamente qualificadas e com experiência comprovada no fornecimento do objeto licitado possam participar do certame. A empresa em questão, ao apresentar CNAEs que não correspondem à atividade de fornecimento de aparelhos de CPAP, não atende a este princípio, o que justifica sua desclassificação.

Ademais, a incompatibilidade dos CNAEs apresentados pela empresa com a atividade de fornecimento de aparelhos de CPAP evidencia a falta de qualificação técnica necessária, comprometendo a especialidade exigida pelo edital. Tal inadequação reforça a necessidade de desclassificação da proposta, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

Portanto, a desclassificação da proposta comercial da empresa de CNPJ 57.176.890/0001-04 é medida que se impõe, uma vez que a mesma não atende aos requisitos técnicos e específicos exigidos pelo edital, violando o princípio da especialidade e a exigência de qualificação técnica estabelecida na

### **Da necessidade de especificação para garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa**

A ausência de especificação da marca e modelo do equipamento compromete a avaliação técnica e a comparabilidade das propostas, ferindo o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Este dispositivo legal estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A exigência de especificação da marca e modelo do equipamento no edital de licitação visa assegurar que todas as propostas sejam comparáveis entre si, permitindo uma avaliação justa e objetiva. Sem essas informações, torna-se impossível verificar se os produtos ofertados atendem às especificações técnicas exigidas, o que pode resultar na aquisição de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior.

Além disso, a falta de especificação da marca e modelo do equipamento inviabiliza a avaliação técnica adequada e a comparabilidade das propostas, prejudicando a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. A desclassificação da proposta comercial da empresa de CNPJ 57.176.890/0001-04, de propriedade de Vitor de Oliveira Barbosa, está, portanto, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Portanto, a desclassificação da proposta comercial por não apresentar a marca e o modelo do equipamento é justificada e necessária para garantir a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A observância estrita dos termos do edital é fundamental para assegurar a transparência e a legalidade do processo licitatório, conforme preconizado pela legislação vigente.

### **Da necessidade de desclassificação para garantir a transparência e lisura do processo licitatório**

A desclassificação da proposta comercial da empresa de CNPJ 57.176.890/0001-04, de propriedade de Vitor de Oliveira Barbosa, é necessária para garantir a transparência e a lisura do processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei nº 8.666/1993. Este artigo impõe a obrigatoriedade de

observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa em todos os procedimentos licitatórios.

A ausência de informações essenciais sobre a marca e o modelo do equipamento na proposta comercial inviabiliza a verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital. Tal omissão fere o princípio da legalidade, pois não atende aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, que é a lei interna da licitação.

Além disso, os CNAEs apresentados pela empresa, sendo o secundário 47.43-3-00 (comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos) e o primário 47.51-2-01 (comércio varejista de artigos de óptica), não são compatíveis com a atividade de fornecimento dos aparelhos de CPAP, conforme os termos de referência do edital. Esta incompatibilidade reforça a inadequação da proposta e a necessidade de sua desclassificação para assegurar a impessoalidade e a igualdade entre os concorrentes.

A desclassificação também se justifica pelo princípio da moralidade, uma vez que a aceitação de uma proposta que não cumpre os requisitos do edital comprometeria a integridade do processo licitatório. A publicidade e a probidade administrativa são igualmente afetadas, pois a transparência do processo é comprometida quando propostas inadequadas são aceitas.

Por fim, a desclassificação da proposta é imperativa para assegurar a transparência e a lisura do processo licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. A manutenção da desclassificação é, portanto, essencial para garantir que o processo licitatório ocorra de maneira justa e conforme os ditames legais, protegendo os interesses do autor e a integridade do procedimento.

## Dos Pedidos

Diante do acima exposto, e dos documentos acostados, é a presente ação para requerer os seguintes pleitos:

SOLUÇÕES EM SAÚDE  
PARA VOCÊ  
*viver bem*

MATRIZ • BH  
AV. PASTEUR, 94 • SANTA EPIGÊNIA  
☎ 31 3087.1336 ☎ 31 99218.0185

UNIDADE HOME CARE • BH  
RUA FREI ORLANDO, 1115 • CAIÇARA  
☎ 31 99337.0141

POUSO ALEGRE • MG  
RUA COM. JOSÉ GARCIA, 1012 • CENTRO  
☎ 35 99234.0016 ☎ 35 99234.0001

VITÓRIA • ES  
AV. DES. SANTOS NEVES, 601 • LJ 03 • PRAIA DO CANTO  
☎ 27 3026.5844 ☎ 27 98112.0346

A desclassificação da proposta comercial apresentada pela empresa do CNPJ 57.176.890/0001-04, de propriedade de Vitor de Oliveira Barbosa, por não apresentar a marca e o modelo do equipamento conforme exigido no termo de referência do edital.

A desclassificação da proposta comercial da referida empresa, tendo em vista que o CNAE de atividade secundário 47.43-3-00 (Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos) e o CNAE primária 47.51-2-01 (Comércio varejista de artigos de óptica) não atendem aos termos de referência do edital.

Termos em que pede deferimento.

Vitoria - ES 30 de setembro de 2024

LHMAX  
EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS  
HOSPITALARES  
LTDA:33202460000151  
03/10/2024

Assinado de forma digital por  
LHMAX EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS HOSPITALARES  
LTDA:33202460000151  
Data: 2024.10.30 10:48:08



Documento assinado digitalmente

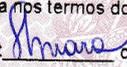
**DANIEL GRACA DE CARVALHO**  
Data: 30/10/2024 10:49:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lh Max Equipamentos Médicos Hospitalares  
33.202.460/0001-51

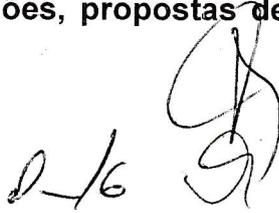
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ LHMAX EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, E OUTRO, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2.019 (dois mil e dezenove), em Cartório, sito na Rua dos Goitacazes, 43, centro, Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, compareceram como Outorgantes: I) LHMAX EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na R CARLOS MARTIN, 1300 – Sala: 205, Bairro: Jardim Camburi, na cidade de Vitoria - ES, CEP: 29.090-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.202.460/0001-51, e neste ato representada por seus sócios administradores MAX WENDEL ATHAYDE CORREIA, de nacionalidade brasileira, natural de Vassouras-RJ, nascido aos 02/04/1.974, filho de Josué Felix Correia e Rosa Maria de Athayde, portador da Carteira de Identidade 1009106 inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.394.747-67, que se declara casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Bartira Mourão, nº 680, apt.º 502, Buritis, CEP 30492-025, na cidade de Belo Horizonte-MG, endereço eletrônico: maxwendel74@gmail.com, e LUIZA HELENA GONÇALVES CORREIA, de nacionalidade brasileira, natural de Belo Horizonte MG, nascida aos 03/11/1979, filha de Mario Marques Marcos Gonçalves e Maria da Penha C Gonçalves, portadora da Carteira de Identidade 1150276, inscrita no CPF/MF sob o n.º 078.782.257-45, que se declara casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professora Bartira Mourão, nº 680, apt.º 502, Buritis, CEP 30492-025, na cidade de Belo Horizonte-MG, endereço eletrônico: luiza@homehosp.com.br, neste ato representada por seus sócios administradores MAX WENDEL ATHAYDE CORREIA, e LUIZA HELENA GONÇALVES CORREIA, acima qualificados e pela outorgante, na forma como se acham representada, me foi dito que, por este público instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador **DANIEL GRAÇA DE CARVALHO**, de nacionalidade brasileira, natural de Teixeira de Freitas - BA, nascido aos 18/01/1980, filho de Pedro Augusto Graça de Carvalho e Ludimila Graça de Carvalho, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01439509607-DETRAN-ES, emitida em 04/12/2.015, válida até 01/12/2.020, da qual consta a CI nº 0854882839-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 984.238.355-53, casado, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Avenida da Praia, 222, apt.º 803, Praia de Itaparica, CEP 29.102-085, na cidade de Vila Velha - ES, endereço eletrônico: comercial1@homehosp.com.br, a quem conferem poderes amplos, gerais e que necessários forem para **representar a Outorgante em licitações de preço, pregões, concorrências particulares, públicas, concorrências administrativas, coleta e pedido de mercadorias produzidas ou comercializadas pela Outorgante, podendo apresentar, juntar e desentranhar documentos, cumprir e/ou satisfazer exigências, preencher formalidades, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; dar lances, fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir, assinar guias, requerimentos, recursos administrativos, contrarrazões, impugnações, propostas de preços e outros documentos que se fizerem necessários.**

 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES**  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3335-0017

 **AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente** - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994.  
Vitória-ES, 22/10/2019, 09:15:41. Em Teste  da verdade  
Niara do Rosario Gouvea - Escrevente  
Selo Digital: 023200.NRU1909.11560  
Emolumentos: R\$ 2,96, Encargos: R\$ 0,90, Total: R\$ 3,86  
Consulte autenticidade: www.tjes.jus.br

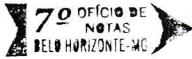


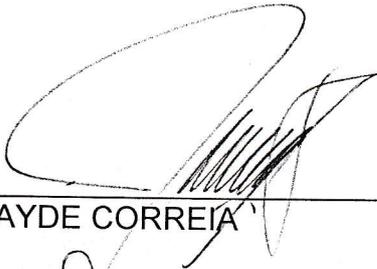


Ficam cientes as Partes que cessa o mandato nas seguintes condições: **a)** pela revogação ou pela renúncia; **b)** pela morte ou interdição de uma das partes; **c)** pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; **d)** pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. A qualificação do procurador e os objetivos da presente foram declarados pela outorgantes, por seus representantes, que se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade e por qualquer incorreção, isentando o notário de qualquer responsabilidade.

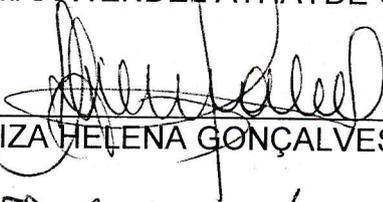
Assim o disseram, outorgaram e me pediram lhes lavrasse o presente instrumento em minhas notas, o que fiz obedecidas as formalidades legais.

Vitoria, Es 10 de outubro de 2019

  
 \_\_\_\_\_  
 MAX WENDEL ATHAYDE CORREIA

  
 \_\_\_\_\_  
 LUIZA HELENA GONÇALVES CORREIA

  
 \_\_\_\_\_  
 DANIEL GRAÇA DE CARVALHO

  
 \_\_\_\_\_  
 DANIEL GRAÇA DE CARVALHO

  
 \_\_\_\_\_  
 DANIEL GRAÇA DE CARVALHO

**7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE**  
 Rua dos Goitacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
 (CUR98188) MAX WENDEL ATHAYDE CORREIA \*\*\*\*\*  
 (CUR98189) LUIZA HELENA GONÇALVES CORREIA \*\*\*\*\*  
 Belo Horizonte, 14/10/2019  
 Emol.: R\$11,10 - T.F.J.: R\$3,30 Total: R\$14,40

Em testemunho da verdade

Shirley Grazielle da Silva Ferreira

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS\*

Shirley Grazielle S. Ferreira  
 Escrevente

**Selo de Fiscalização**

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CUR 98188

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CUR 98189



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES**  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
 CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço por autenticidade a firma de DANIEL GRAÇA DE CARVALHO. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 22/10/2019, 09:13:50.

Niara do Rosario Gouvea - Escrevente  
 Selo Digital: 023200.NRU1909.11545  
 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86  
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES**  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
 CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017



**AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente** - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.  
 Vitória-ES, 22/10/2019, 09:15:42. Em Test. da verdade  
 Niara do Rosario Gouvea - Escrevente  
 Selo Digital: 023200.NRU1909.11561  
 Emolumentos: R\$ 2,96. Encargos: R\$ 0,90, Total: R\$ 3,86  
 Consulte autenticidade: www.tjes.jus.br

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>57.176.890/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/09/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>57.176.890 VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>CRG SAO JERONIMO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP <b>29.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JERONIMO</b>	MUNICÍPIO <b>MUNIZ FREIRE</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VOBVENDAS@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(28) 9936-1172</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/09/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2024** às **10:35:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**57.176.890 VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA**

CNPJ: 57.176.890/0001-04

Telefone: (28) 99936-1172 / E-mail: [voblicitacoes@gmail.com](mailto:voblicitacoes@gmail.com)

## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES

Dispensa de Licitação nº 051/2024 - Aquisição de Aparelhos de CPAP Fisioterapia Respiratória.

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL:** 57.176.890 VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA

**CNPJ:** 57.176.890/0001-04

**ENDEREÇO:** CORREGO SÃO JERONIMO, MUNIZ FREIRE/ES, CEP: 29.380-000

**TELEFONE:** ( 28 ) 99936.1172 / **EMAIL:** [voblicitacoes@gmail.com](mailto:voblicitacoes@gmail.com)

### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

**NOME COMPLETO:** VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA

**CPF:** 178.411.227-56

**RG:** 3.103.979-ES

### IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

**BANCO:** 0260 - NUBANK

**AGÊNCIA:** 0001

**CONTA:** 484037614-5

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Aparelhos de CPAP Fisioterapia Respiratória. Automático com o nível de Ruído 32db. Rampa ajustável de 0 a 45 minutos (incrementos de 5min). Bivolt e tecnologia de redução de ruídos sensibilidade no alívio expiratório. Botão único de operação. Display LCD colorido e grande; Com armazenamento de dados; Intervalo de pressão 4 a 20 cmH2O; Máscara Nasal.	UNID	02	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00

**VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: 24/10/2024.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA

Data: 24/10/2024 15:41:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**57.176.890 VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA**  
**CNPJ: 57.176.890/0001-04**